

**PROJETO DE LEI Nº 494/2024**

**Data: 14/05/2024**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2024.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 2.142,08 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos) conforme a seguinte distribuição:

04.000	Secretaria Municipal de Educação				
04.001	Secretaria Municipal de Educação				
04.001.12.361.6.2404-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00147.01006.03.01.01.02.1.570.0000			1.000,00
04.001.12.361.6.2404-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00147.01006.03.01.01.02.2.570.0000			1.142,08
<b>TOTAL</b>					<b>2.142,08</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 1.142,08 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos) na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

04.000 Secretaria Municipal de Educação  
04.001 Secretaria Municipal de Educação

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto		Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas			
				Esperado	Função					Recursos - R\$			
										Vinculado	Livres	Total	
2.404	Município	1	FNDE - Equipamentos Supercreches	Custeio	12	361	00147	Serviços	2022	100%	-	-	-
				Mantido					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	1.000,00	-	1.000,00
									2025	100%	-	-	-
											<b>1.000,00</b>	-	<b>1.000,00</b>
				Permanente	12	361	03147	Serviços	2022	100%	-	-	-
				Adquirido					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	1.142,08	-	1.142,08
									2025	100%	-	-	-
											<b>1.142,08</b>	-	<b>1.142,08</b>
											<b>2.142,08</b>	-	<b>2.142,08</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

- 06.000 Fundo Municipal de Saúde
- 06.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2404	FNDE Equipamentos Superchreches	Município	Serviços	00147	1.000,00
2404	FNDE Equipamentos Superchreches	Município	Serviços	03147	1.143,08
<b>Total</b>					<b>2.143,08</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2024.**

**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando os recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2023, trata-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior podendo ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais para o exercício corrente.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre o superávit financeiro na ação **2.404 – FNDE – EQUIPAMENTOS SUPERCRECHES**, para devolução do saldo do convênio.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito